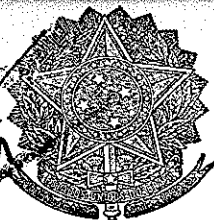


Registado nº 400
11.02.01
21/8/67
M. A. C.



=LEI Nº 400 =

Cria o Colégio Municipal
"Monsenhor Trajano"

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Com a denominação de "Monsenhor Trajano" foi criado nesta cidade um colégio municipal que ministrará gratuitamente os cursos ginásial, normal, científico e técnico de contabilidade.

Parágrafo único - O colégio ora criado obedecerá os códigos e regulamentos nacionais e estaduais para seu funcionamento.

Art. 2º - O Colégio "Monsenhor Trajano" terá os seguintes cargos, que ficam igualmente criados: 1 Diretor, 1 Secretário, ambos de provimento em comissão, 10 (dez) cargos de professores, 4 (quatro) cargos de inspetores de alunos, 1 cargo de porteiro e 2 de continuos serventes.

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos citados no artigo 2º serão idênticos aos pagos pelo Estado a iguais servidores.

Art. 4º - O Colégio "Monsenhor Trajano" só será instalado depois de conseguidas instalações condignas e comprovada a existência de corpo docente legalmente habilitado.

Art. 5º - As despesas com a manutenção do colégio correrão por verbas próprias a serem incluídas anualmente nos orçamentos municipais.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos 21 (trinta e um) dias do mês de agosto de 1967.

Luiz Alfredo Hoffmann

-Prefeito Municipal-